



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG

PROJETO DE LEI Nº 35 /2021

“Cria Lei Municipal Provisória que pune com multa os organizadores de eventos clandestinos que provoquem aglomeração de pessoas e dá outras providências”.

Art. 1º. Dispõe sobre infrações administrativas e pecuniárias no município de Manhuaçu, derivadas da realização de eventos festivos lesivos ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia de Covid-19. A discussão do projeto vem ao encontro do posicionamento do Governo do Estado de Minas Gerais, em que coloca todas as cidades mineiras na Onda Roxa, considerada a fase mais restritiva do Minas Consciente, por 15 dias, a partir do dia 17 de março e se atentando para o Art. 268 do Código Penal - Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa.

Art. 2º. O recursos que, por ventura, venham a ser arrecadados pela presente lei, serão direcionados em sua totalidade ao combate da pandemia no município de Manhuaçu, onde seguem:

I – R\$ 100,00 (cem reais) por pessoa presente no evento, quando organizado por pessoa jurídica.

II – R\$ 50,00 (cinquenta reais) por pessoa presente no evento, quando organizado por pessoa jurídica.

Art. 3º. A presente Lei terá a vigência de 180 dias ou enquanto perdurar a situação mais grave de restrições para o enfrentamento da pandemia.


ROBERTO NATALINO JÚNIOR

Vereador Juninho Enfermeiro